



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 15.949/2024

ALTERA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o processo administrativo nº 1730/2024 de 19/01/2024;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI, da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art.1º Altera os membros do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento, nos termos da Lei Municipal nº 1.802/2020 de 13 de Maio de 2020, alterada pela Lei nº 2.106/2022 de 26 de outubro de 2022 que passa a ser composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Francisco Pereira Pinto

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Vania Duarte Seibert

CONTROLADORIA GERAL

Georgia Marrane da Silva

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Kacio Mendes

Cristiano Balanga

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ABAVAM – ASSOCIAÇÃO DOS BARTENTES, ARTESÕES E VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Paulo Cesar Oliveira Gama



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.15.949/2024

Art. 2º. As atribuições do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal, estão contidas no artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.802/2020.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal de investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 15.299/2023.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

